



## EDITAL Nº 835/2021

### PROMOÇÃO DO REFORÇO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO EPIDEMIOLÓGICA POR COVID-19

**FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**

**FAZ SABER**, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho nº 66-A/2021, exarado em 30 de novembro, que se transcreve:

“Considerando a evolução da situação epidemiológica, verificando-se, na atualidade, um crescimento significativo da taxa de incidência e do índice de transmissibilidade do vírus SARS-CoV-2.

Considerando a necessidade de promover o reforço das medidas de prevenção da infecção epidemiológica por COVID-19 no sentido de conter e evitar o agravamento da crise pandémica e sanitária.

Considerando a publicação e o início da vigência do Decreto-Lei nº 104/2021, de 27 de novembro, que altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Considerando a publicação e o início de vigência da Resolução do Conselho de Ministros nº 157/2021, de 27 de novembro, que declara a situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19, aprovando o respetivo aplicável.

Deverão as senhoras e os senhores dirigentes das unidades orgânicas e dos serviços municipais, no âmbito do respetivo funcionamento e da prossecução das atividades e eventos municipais:

1. Promover e garantir o cumprimento da obrigação de uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência nos edifícios públicos ou de utilização pública onde se prestem serviços ou ocorram atos que envolvam público, exceto nas situações em que, em função da natureza das respetivas atividades, o seu uso seja impraticável, devendo tal dispensa limitar-se ao estritamente necessário ou quando tal seja determinado pela Direção-Geral da Saúde, nos termos previstos no artigo 13º-B, nº 1, alínea b), e nº 3, do Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, o qual estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19, na redação introduzida



pelo artigo 4º do citado Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro;

2. Promover e assegurar o cumprimento das regras de prevenção e proteção sanitária previstas no regime da situação administrativa de calamidade, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro e anexo à mesma, ao qual se referem os n.ºs 2 e 10 da mencionada Resolução;
3. Promover e garantir a observância das orientações e instruções específicas definidas pela Direção-Geral da Saúde e objeto de expressa referência no regime da situação administrativa de calamidade aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, anexo à mesma.
4. Recomenda-se igualmente às dirigentes e aos dirigentes municipais que promovam e implementem a adoção do teletrabalho sempre que as funções em causa o permitam, com o prévio acordo das trabalhadoras e dos trabalhadores municipais, devendo ser devidamente salvaguardado e garantido o regular e adequado funcionamento dos serviços, a prestação de serviços de atendimento ao público, a abertura, o funcionamento e a manutenção dos equipamentos municipais e a prestação de serviços públicos essenciais à população.
5. Clarifica-se e esclarece-se que o exercício de funções no âmbito do atendimento ao público é incompatível com a prestação de teletrabalho, atenta a natureza das funções em causa.

O presente despacho é proferido no uso das competências que me são conferidas pelos artigos 35º, n.º 2, alínea a), e 37º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugados com o disposto no artigo 27º, n.º 2, alínea a), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as demais alterações legais posteriores e na redação atual, constante do respetivo Anexo.

**O presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2021.**

Proceda-se à publicitação do presente despacho, nos termos da Lei e mediante edital a publicar nos lugares de estilo e públicos do costume, no sítio do Município na Internet e no Boletim Municipal.

Proceda-se, também, à divulgação do presente despacho junto das unidades orgânicas e serviços municipais, mediante correio eletrónico e nos termos habituais.”



Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Diretor do  
Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 2 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,